



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 096/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Julião Vasconcellos e Dr. Arilson Gouveia, Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausência justificada dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, reuniu-se às 18h15min do dia 25 de abril de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 082/17

Denunciado: Miguel Alves e Souza (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza Antunes

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Rafael Lira que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 083/17

1º Denunciado: Moisés Miguel Nascimento (Treinador do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Américo Campelo Barbosa (Massagista do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Boavista SC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Theotônio Chermont

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Defesa credenciada perante o Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Auditor Presidente Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 084/17

Denunciado: Cláudio Heitor Couto de Souza (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril x Greminho FC

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges redistribuído para o Dr. Julião Vasconcellos

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Greminho FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 085/17

Denunciado: Rodrigo Alves Holanda Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x AA Portuguesa

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Arilson Gouveia e do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Lira que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 086/17

1º Denunciado: Igor de Souza Mattos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 § 2º do CBJD

2º Denunciado: Gustavo José da Silva Leal (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (São Cristóvão FR) – Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa do Fluminense FC credenciada junto ao Tribunal.

Depoimento pessoal: Gustavo José da Silva Leal (Treinador do Fluminense FC), RG 03381718020 Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Rafael F. Lira:

“Indagado pelo Relator, confirmou a primeira parte da fala, ou seja: vocês até conhecem as regras, mas são cegos, precisam de óculos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que foi indagado pelo árbitro respondendo estar ciente das regras, mas nega ter dito as palavras “fazem merda”, nem “gostam de fazer palhaçada”.

Perguntas da Defesa:

“Respondeu que o procedimento nas substituições e do atleta que está entrando ir cumprimentar o 4º árbitro e aguardar a saída do outro atleta; mas neste caso, o atleta que estava entrando pisou na linha antes do outro sair, tendo sido repreendido pelo árbitro com cartão amarelo; que o entrevero acima se deu em razão deste fato e as supostas ofensas que teriam sido proferidas aconteceram antes da expulsão do treinador, que depois de expulso não disse mais nada”.

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do São Cristóvão FR.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7) Processo: nº 087/17

Denunciado: Isaac da Costa Santos da Silva (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 088/17

Denunciado: Lucas Perdomo Duarte Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 09/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Theotônio Chemont

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P.Borges redistribuído para o Dr. Julião Vasconcellos

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava a suspensão em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta